



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 01/09/2025
[Signature]

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 42 /2025.

Em 27 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, danceterias, casas de show e estabelecimentos similares no Município de Teixeira de Freitas até as 02h00 (duas horas da manhã) sexta-feira, sábados e aos domingos.

Art. 2º - O disposto nesta Lei não afasta a obrigatoriedade do cumprimento das normas referentes à:

- I – legislação de postura municipal, especialmente no que se refere à poluição sonora e perturbação do sossego público;
- II – normas de segurança, higiene e vigilância sanitária;
- III – legislação estadual e federal aplicável.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Municipal, podendo contar com o apoio da Polícia Militar, Guarda Municipal e demais forças de segurança pública, apenas no que se refere à manutenção da ordem.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Posturas do Município, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, se necessário, para garantir sua plena execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 27 de agosto de 2025.



JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regularizar e ampliar o horário de funcionamento dos bares, restaurantes e estabelecimentos de entretenimento de Teixeira de Freitas, em especial aos domingos, fixando o horário de encerramento às 02h00 da manhã.

Atualmente, a ausência de norma clara tem ocasionado interferências nas atividades comerciais, com a Polícia Militar realizando encerramentos forçados à meia-noite. Tal prática tem gerado prejuízos financeiros, insegurança jurídica e dificuldades para que empresários possam contratar funcionários e investir em seus estabelecimentos.

Com esta medida, o Município atende ao princípio da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico, ao mesmo tempo em que mantém a responsabilidade social, impondo limites e garantindo que sejam respeitadas as normas de postura, segurança e convivência social.

A ampliação do horário de funcionamento até 02h00 da manhã, além de prestigiar o setor gastronômico e de lazer, contribui para o aquecimento da economia local, geração de empregos e arrecadação de tributos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 27 de agosto de 2025.



JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR